



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ÂNGELO

LEI Nº 3.206  
De 12 de novembro de 2008.

*Acrescenta ao art.120 da Lei nº1.852(Código Tributário Municipal), o item III.*

**Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS.

**FAZ SABER**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 120 da Lei nº 1.852(Código Tributário Municipal) o seguinte item:

III – “O contribuinte que alugar, locar, ou ceder mediante pagamento, imóvel que esteja sob a égide, de isenção, nos termos do artigo 114, item I, II e III”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Cumpra-se**

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Eduardo Inácio Pereira e Silva*  
Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA  
Presidente

## A Tribuna Regional |

Santo Ângelo, quarta-feira, 19 de novembro de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores  
de Santo Ângelo

LEI Nº 3.206

De 12 de novembro de 2008.

Acrescenta ao art.120 da Lei nº1.852(Código Tributário Municipal), o item III.

Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 120 da Lei nº 1.852(Código Tributário Municipal) o seguinte item.

III – "O contribuinte que alugar, locar, ou ceder mediante pagamento, imóvel que esteja sob a égide, de isenção, nos termos do artigo 114, item I, II e III".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 12 DE NOVEMBRO DE  
2008.

Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA  
Presidente